



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**DECRETO Nº 2.148, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Estabelece novas normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situadas no Município de Campos Borges/RS, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita do Município de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.171 de 29 de outubro de 2021 que estabelece novas normas aplicáveis as instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causa pelo novo Coronavírus (COVID-19) que trata o Decreto Estadual nº 55.882/2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o ensino presencial obrigatório na Educação Básica da rede municipal de ensino, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.



*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Parágrafo Único – As instituições de ensino que adotarem o revezamento dos estudantes em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar deverão assegurar a oferta do ensino remoto naqueles dias e horários em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola.

**Art. 2º** As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes que trata o art. 1º deste Decreto devem observar:

I - as condições e medidas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

II – o estabelecimento de Plano de Contingência, Monitoramento e Controle da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual conste:

a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;

b) a comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local) por escola;

c) a comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas atividades educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretária Estadual da Saúde;

III – a observância dos protocolos gerais e dos protocolos obrigatórios, de que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

IV – a observância das normas estabelecidas pelo Município.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

§ 1º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 2º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, cabendo ao Estado e Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 3º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 08 de novembro de 2021, ficando revogado o Decreto Municipal nº 2.102 de 29 de abril de 2021.

Campos Borges/RS, 04 de novembro de 2021.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Andrei Scherer Pereira**

Secretário Municipal da Administração

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

